



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SOLICITANTE: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.923.049/0001-66, com sede à RUA MANAUS, 2524, SALA 01, CANCELLI, CASCAVEL, PR, CEP 85.811-030.

I – DO PEDIDO

Trata-se de Pedido de esclarecimento feito pela solicitante, tempestivamente, a empresa MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022, em face do ato convocatório do objeto supracitado.

Solicita a solicitante:

- a) Seja reformulado o termo de referência, alterando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para no mínimo 30 (trinta) dias, visando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Alega a solicitante:

1. Ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional e ainda, seguindo o que preconiza o artigo art. 15 da Lei de Licitações 8666, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
2. Que a flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do Recurso Administrativo apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 22 de setembro de 2022, o Município de Marquinhos-PR, lançou edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado junto ao artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Pode-se afirmar que, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei. Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública.

Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Pedido de Esclarecimento foi apresentado tempestivamente e na forma do Edital.

Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, decidimos por reconhecer o Pedido de Esclarecimento e na forma da Lei DAR-LHE PROVIMENTOS, porém será feita em partes, ou seja, será acatado o pedido uma vez que o presente cumpre os requisitos de admissibilidade e, no mérito, encontra-se viável a admissão e aceitabilidade dos termos propostos pela solicitante, junto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022, contudo o prazo para entrega do itens constantes no edital será de 10 (dez) dias úteis e não de 30 (trinta) dias conforme pedido feito pela solicitante.

Município de Marquinho/Pr., 30 de Setembro de 2022.

Emerson Baptistel
Presidente da CPL